

# Carta abre 100 brechas para mudanças por lei

Progressistas já pensam em esperar renovação do Congresso para tentar novos avanços



## Próximo passo: fixar os direitos sociais

CLAUDIA MOEMA  
Da Editoria de Política

Dentro de poucos dias, a classe trabalhadora brasileira saberá como ficarão seus direitos no texto da futura Constituição. Eles estão condensados a partir do artigo sexto, o próximo a ser apreciado pelo plenário. Serão dias muito movimentados pois, está sendo esperada a vinda a Brasília de representantes do movimento sindical que pretendem, no mínimo, ver assegurados os dispositivos já aprovados em primeiro turno.

Tanto o movimento sindical brasileiro como os partidos progressistas afirmam que o texto não contempla várias das reivindicações dos trabalhadores, mas admitem que as conquistas já obtidas representam um passo fundamental e precisam ser mantidas. O que não corresponde ao interesse dos empresários e dos grupos conservadores da Assembleia, além do Governo, que através de uma série de emendas supressivas, lutarão para eliminar muitos dos dispositivos consignados no texto.

"Eles querem suprimir nossos direitos, vamos suar a camisa um novo mandato". É o recado que a Central Única dos Trabalhadores enviou à população brasileira, na semana passada, em forma de cartazes, a serem afixados em

vários municípios do País. Na retaguarda das votações a CUT estará vigilante denunciando os constituintes que não votarem com a classe trabalhadora.

Na linha de frente, está o DIAP — Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar — um dos órgãos que melhor atuaram na pressão direta junto aos constituintes em defesa dos trabalhadores. O DIAP é o responsável pela maioria das emendas supressivas apresentadas pelos constituintes progressistas nessa fase final da Constituinte.

Embora sejam reconhecidos os avanços, o movimento sindical pretende aprimorá-los (v. quadro). Entre as várias emendas redigidas pelo DIAP, e "adotadas" pelos parlamentares, temas como direito de greve, jornada de trabalho semanal, estabilidade e participação dos trabalhadores nos lucros da empresa, foram objeto de revisão da classe trabalhadora.

Estes mesmos temas, e vários outros, também estão na mira dos grupos conservadores. Não foram poucas as emendas supressivas integradas e que recaem sobre questões como sindicalização do funcionário público, hora-extra de 50 por cento do salário normal, jornada máxima de seis horas de trabalho ininterrupto, licença-maternidade de 120 dias,

licença-paternidade ou participação nos lucros e gestão da empresa.

### ACORDO

Como esses temas foram amplamente acordados e votados por larga maioria, não devem agora, ser modificados. Essa posição é defendida não apenas pelo deputado Luís Inácio Lula da Silva (PT-SP) como pelo próprio líder do PMDB, deputado Nelson Jobim. Não pensa o mesmo o líder do PFL, deputado José Lourenco. Ele afirma que o direito de greve, por exemplo, deve ser alterado pois, da forma como hoje se encontra, extensivo a todas as categorias, inclusive às essenciais, não pode permanecer. "Devemos limitar esse direito de greve", sustenta o líder. Por outro lado, ele não tem dúvidas de que temas como jornada semanal de trabalho de 44 horas e licença-maternidade de 120 dias deverão permanecer.

As previsões e o andar das negociações indicam que a maioria dos dispositivos ficarão inalterados. Acordo mesmo, só existe em torno de duas matérias: jornada máxima de seis horas de trabalho ininterrupto e licença-paternidade de oito dias. Na primeira, os constituintes irão suprimir a palavra "máxima". Quanto à licença-paternidade, a intenção é manter o princípio e remeter para a lei a regulamentação do prazo.

### O QUE ESTÁ HOJE NO TEXTO:

- **direito de greve** — o direito de greve foi contemplado no texto. Pelo dispositivo aprovado, os trabalhadores poderão decidir sobre a oportunidade da greve. Os constituintes também definiram que a lei determinará os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. É permitida, portanto, a greve nesses setores.
- **sindicalização** — conforme o texto aprovado em primeiro turno, os funcionários públicos passam a ter direito à sindicalização.
- **aviso prévio proporcional** — os constituintes aprovaram no primeiro turno o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias.
- **hora extra** — atualmente, a hora extra é remunerada em 25 por cento do salário normal. No texto aprovado, houve um acréscimo para 50 por cento.
- **férias** — os constituintes decidiram que as férias serão pagas com um acréscimo de pelo menos, um terço acima do salário normal.
- **jornada de trabalho** — ficou estabelecido

de uma jornada máxima de seis horas de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociações coletivas. Também foi estabelecida a jornada semanal em 44 horas.

● **licença-maternidade** — as mulheres, pelo novo texto constitucional, terão direito a 120 dias de licença-maternidade. Atualmente, são 90 dias.

● **licença-paternidade** — no primeiro turno, os constituintes aprovaram a licença-paternidade de oito dias.

● **ações trabalhistas** — atualmente, o empregado pode reclamar direitos trabalhistas até dois anos retroativos. Os constituintes ampliaram esse prazo para cinco anos.

● **lucro** — foi garantida a participação dos trabalhadores no lucro, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, na gestão da empresa, conforme definido em lei.

● **estabilidade** — foi aprovada a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.

### AS METAS DOS PROGRESSISTAS:

**Direito de greve** — suprimir parágrafo que prevê punição aos responsáveis por abusos cometidos na greve porque, segundo entendem, já existem as legislações penal e criminal.

**Jornada de trabalho** — reduzir para 40 horas a jornada semanal de trabalho.

**Lucro** — suprimir a palavra "excepcionalmente". Pela alteração, fica garantida a participação plena dos trabalhadores na gestão da empresa, e não apenas em casos excepcionais.

**Estabilidade** — pretendem suprimir a possibilidade de lei complementar, prever indenização compensatória, dentre outros

direitos, aos trabalhadores demitidos sem justa causa. Querem manter apenas o princípio: "relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei".

**Salário** — querem manter o princípio da irredutibilidade do salário e suprimir a ressalva: "salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo".

**Retenção** — os setores progressistas querem que qualquer retenção salarial seja considerada crime. O texto aprovado em primeiro turno menciona a retenção "dolosa", palavra esta que se pretende suprimir.

### OS MODERADOS QUEREM TIRAR:

● **direito de greve** — manter apenas o princípio "é assegurado o direito de greve" e suprimir toda a expressão "competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender". Com isso, o trabalhador deixa de decidir sobre a greve, abrindo-se a possibilidade do Governo influenciar na questão.

● **sindicalização** — suprimir integralmente, a sindicalização aos funcionários públicos.

● **aviso prévio proporcional** — querem manter apenas o princípio do "aviso prévio nos termos da lei", e eliminar a determinação da proporcionalidade ao tempo de serviço, no mínimo de 30 dias.

● **hora extra** — suprimir integralmente a hora extra de 50 por cento do salário normal, para manter os atuais 25 por cento.

● **férias** — pretendem manter apenas o direito de férias anuais e suprimir a remunera-

ção de pelo menos, um terço acima do salário normal.

● **jornada de trabalho** — suprimir integralmente o dispositivo que prevê jornada máxima de seis horas de trabalho ininterrupto.

● **licença-maternidade** — eliminar os 120 dias da licença-maternidade.

● **licença-paternidade** — ou a supressão total ou a eliminação do texto da exigência de oito dias para licença-paternidade, cabendo à lei disciplinar a regulamentação.

● **lucros** — suprimir totalmente, a possibilidade de participação dos trabalhadores nos lucros e gestão da empresa.

● **seguro** — querem suprimir a possibilidade de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, quando incorrer em "culpa" do empregador. Querem manter apenas o pagamento em casos de "dolo".

● **trabalho a menor** — querem suprimir a proibição do trabalho a menores de 14 anos.

### AINDA SE VAI NEGOCIAR:

● **Jornada de trabalho** — Já existe um acordo para suprimir a palavra "máxima" do texto "jornada máxima de seis horas para o trabalho em turnos ininterruptos".

● **Licença-paternidade** — Retirar a exigência do texto constitucional, do prazo de oito dias para licença-paternidade. Será mantido o princípio, remetendo-se para lei a regulamentação do prazo.

ADRIANO LAFETA  
Da Editoria de Política

Pode demorar até três anos, ou mais, para que cerca de 100 direitos a serem assegurados pela nova Constituição sejam regulamentados. São dispositivos que o texto remete a leis ordinárias, complementares ou orgânicas e que os progressistas ameaçam deixar para serem elaboradas somente pelo Congresso a ser eleito em 1990. A estratégia parte do pressuposto de que o Legislativo seja amplamente renovado, ganhando perfil menos conservador que o atual. E o primeiro passo foi a derrubada do artigo 7º das Disposições Transitórias do Projeto "A". Por ele, as leis teriam que ser aprovadas ainda nesta legislatura.

— Os caminhos que o projeto abre para a legislação são vários e pode-se melhorar muito a Carta — explica o vice-líder do PDT, deputado Vivaldo Barbosa (RJ), que, com boa receptividade, vem plantando a ideia nos setores progressistas, ainda que por enquanto, apenas de maneira informal. Para ele, não será difícil protelar a elaboração das leis, uma vez que o próprio calendário político poderá ajudar neste sentido.

— Depois da Constituinte, o Congresso vai parar este ano, devido às eleições municipais. Em 89 deveremos ter no máximo um semestre de tarefa legislativa, em consequência da eleição à Presidência da República. Por fim, 1990 será um ano em que os parlamentares estarão envolvidos com suas próprias campanhas — observa o líder liberalista, destacando que somente o que for de muita urgência ou tiver prazo estipulado no próprio texto, na parte das Disposições Transitórias, será tratado de imediato.

Ainda este ano, por exemplo, pelo menos a parte tributária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias terão que ser trabalhadas. Senão, o País pára. Mas como as duas coisas são de interesse do Executivo e também dos candidatos a prefeito, não deverão criar maiores problemas, ao menos, no que se refere à apresentação de um projeto de lei e ao quorum para aprová-lo.

A campanha municipal até poderá, no momento da apreciação, se transferir para o palco do Congresso Nacional, distante dos eleitores mas sob os potentes holofotes da imprensa. Afinal, a reforma tributária vai beneficiar os estados e municípios e não dá para imaginar um candidato em campanha ignorando a partilha do bolo, com total desinteresse pela parte que lhe caberá. E na apreciação do orçamento, quando os parlamentares influírem pela primeira vez, emendando o projeto do Executivo, nenhum candidato deverá correr o risco de se ausentar, deixando de participar quando poderia estar defendendo prioridade de obras para o seu município.

### MAIOR DINÂMICA

As mais de 100 remissões a leis que faz o projeto constitucional — muitas vezes uma forma de jogar o problema para a frente quando não se chegou a um denominador comum na

Constituinte —, podem ser excessivas para alguns, mas têm seus méritos, no entender de assessores legislativos. Eles argumentam que as remissões tornam o projeto mais versátil, dando maior flexibilidade à vida institucional do País. "Dispositivos autossuficientes inibem o processo legislativo", resume um deles.

Pode ser um lado da questão, mas há casos em que a remissão à lei parece uma forma de inviabilizar direitos. Um exemplo são as reclamações relativas à prestação de serviços públicos, um parágrafo do artigo 38 das Disposições Permanentes que já se pode considerar aprovado, por não ter nenhuma emenda supressiva a ele. Para usar o direito de reclamar, o cidadão terá de esperar pela lei.

Outro dispositivo moralizador jogado para a lei e que dificilmente sairá é o parágrafo 3º do artigo 32. Ele determina que as contas dos municípios fiquem, durante 60 dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Mais grave, contudo, é que o cidadão, partidos políticos, associações ou sindicatos deverão se submeter aos termos da lei para denunciar irregularidades ou abusos ao Tribunal de Contas da União (TCU), um órgão que, até ex-officio, é obrigado a investigar qualquer denúncia, ainda que uma notícia de jornal. E o dispositivo, colocado no § 2º do artigo 76, não está em jogo no segundo turno de votações. Ou seja, será mantido, uma vez que não é objeto de emenda supressiva.

Há também remissão à lei absolutamente inocua, como ocorre no artigo 103. Ele diz que a lei poderá criar julgados de pequenas causas. Como não há qualquer impedimento legal para tanto, não se entende porque constar na Carta a previsão da hipótese de criação dos julgados. A não ser, como lembrou um assessor da própria Constituinte, por pura demagogia.

Outra curiosidade nas remissões a leis é a que discrimina os trabalhadores rurais, que, ao contrário dos urbanos, dependerão de lei para ter direitos sociais como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), remuneração maior para o trabalho noturno e jornada de trabalho de oito horas diárias e 44 semanais. Também os trabalhadores domésticos são vítimas de discriminação, tendo assegurados apenas alguns direitos, podendo a lei garantir-lhes outros.

A soberania popular é outra que perde com a remissão à lei. Para plebiscito, referendo e veto popular, estará pendente de lei. Somente a iniciativa para lei federal saíra-se, graças ao artigo 63, que a prevê no parágrafo segundo.

Essa Constituição terá, contudo, uma grande vantagem sobre as demais no que diz respeito às remissões à lei: o mandato de injunção. Previsto no inciso LXXII do artigo 5º, ele será concedido "sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e

das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania".

Com o mandato de injunção, a participação do trabalhador nos lucros da empresa, letra morta na Constituição atual, por não haver sido regulamentada, e presente na futura igualmente sujeita à lei, poderá ser finalmente efetivada. Do contrário, o risco era o mesmo, de acabar não valendo.

O mandato de injunção deverá servir também para assegurar o direito de greve ao servidor público, que no projeto constitucional é concedido nos termos e limites de lei complementar. De qualquer forma, como o princípio está assegurado no artigo 38, inciso VII, o Judiciário terá que dar aval a uma greve no setor, mesmo que a lei ainda não tenha saído quando ela ocorrer.

Desde que o princípio esteja garantido constitucionalmente, mesmo que a lei específica não tenha sido elaborada, o Judiciário é obrigado a decidir. Tomará por base, nesses casos, leis em vigor, por analogia, costumes e princípios gerais do Direito, como prevê o artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Pode cair nesse caso, por exemplo, o § 1º do artigo 7º, que garante ao trabalhador urbano e rural "relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos". Promulgada a Carta e até que saia a lei em questão, o Judiciário poderá adotar a indenização prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de um mês de salário por ano de serviço.

No artigo 9º, § 1º, o entendimento é o mesmo. No caput, garante-se o direito de greve e no parágrafo deixa-se à lei a definição dos serviços ou atividades essenciais, bem como o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. A expectativa é de que o Executivo tome a iniciativa de elaborar o projeto de lei e o envie rapidamente ao Congresso, pois enquanto a lei não existir também não existirão serviços nem atividades essenciais, a menos que por analogia à legislação vigente.

Já o artigo 46, § 1º, que transfere à lei a fixação do número de deputados por estados e pelo Distrito Federal, vai fazer é o próprio Legislativo correr em apressada para a lei, no caso complementar, que exige maioria absoluta para aprovação. Outra lei de interesse do Executivo é a que disporá, segundo prevê o artigo 92, sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios. Principalmente agora que se cogita a reforma administrativa.

Outras leis têm prazo determinado, como o Código de Defesa do Consumidor, que as Disposições Transitórias d-ao 120 dias após a promulgação da Carta para que esteja pronto. Assim acontece também com o sistema tributário nacional, que terá que entrar em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação, mas não antes de 1º de janeiro de 89.